

**REGULAMENTO (CE) N.º 990/2001 DA COMISSÃO  
de 21 de Maio de 2001**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2659/94 que estabelece as normas de execução relativas à concessão de ajudas à armazenagem privada dos queijos Grana Padano, Parmigiano-Reggiano e Provolone**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2659/94 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/1999 <sup>(4)</sup>, estabelece os montantes da ajuda à armazenagem privada dos queijos Grana Padano, Parmigiano-Reggiano e Provolone. Torna-se necessário alterar esses montantes, de modo a ter em conta a evolução dos custos de armazenagem.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2659/94 passa a ter a seguinte redacção:

- «a) 75 euros por tonelada para as despesas fixas;».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 29.7.2000, p. 10.

<sup>(3)</sup> JO L 284 de 1.11.1994, p. 26.

<sup>(4)</sup> JO L 83 de 27.3.1999, p. 46.